

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	47120/2010
RAZÃO SOCIAL	OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA -EPP
CNPJ	05.771.750/0001-80
INTERESSADO	BRUNO NOVAES MARTINS
CPF	305.366.098-1210SE DA SILVA QUARESMAVALHO MEDE BAURU PRODUTOS ALIMENTICIOS
CRQ/SP	54426/01-D

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	36130/13
RAZÃO SOCIAL	LARA MARZOCHI EXTRAÇÃO DE AGUA
CNPJ	14.636.944/0001-64
INTERESSADO	BRUNO NOVAES MARTINS
CPF	305.366.098-1210SE DA SILVA QUARESMAVALHO MEDE BAURU PRODUTOS ALIMENTICIOS
CRQ/SP	54426/01-D

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	12168/07
RAZÃO SOCIAL	POSTO AVENIDA PACIFICO LTDA
CNPJ	00.447.319/0001-60
INTERESSADO	AILTON ANTONIO CHACON
CPF	154.631.680-9110SE DA SILVA QUARESMAVALHO MEDE BAURU PRODUTOS ALIMENTICIOS
CRQ/SP	04.425.164

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	13975/06
RAZÃO SOCIAL	SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
CNPJ	73.471.989/0112-00
INTERESSADO	AILTON ANTONIO CHACON
CPF	154.631.680-9110SE DA SILVA QUARESMAVALHO MEDE BAURU PRODUTOS ALIMENTICIOS
CRQ/SP	04.425.164

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	23715/09
RAZÃO SOCIAL	COLEGIO E CURSO PROFISSIONALIZANTE ATHENA DINAMICO LTDA -ME
CNPJ	10.592.893/0001-65
INTERESSADO	AILTON ANTONIO CHACON
CPF	154.631.680-9110SE DA SILVA QUARESMAVALHO MEDE BAURU PRODUTOS ALIMENTICIOS
CRQ/SP	04.425.164

ERRATA:

PUBLICADO EM D.O.M. EM 10/11/2015

ONDE SE LÊ:

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	2080/05
RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
CNPJ	06.099.229/0103-36
INTERESSADO	FLAVIA MARIA GONÇALVES AYRES
CPF	065.591.658-0910SE DA SILVA QUARESMAVALHO MEDE BAURU PRODUTOS ALIMENTICIOS
CRQ/SP	12930

LEIA-SE:**BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

PROCESSO	2080/05
RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
CNPJ	06.099.229/0103-36
INTERESSADO	FLAVIA MARIA GONÇALVES AYRES
CPF	065.591.658-0910SE DA SILVA QUARESMAVALHO MEDE BAURU PRODUTOS ALIMENTICIOS
CRF/SP	12930

EXTRATOS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 7.023/13 – PROCESSO N° 27.547/13 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – OBJETO: As partes resolvem, alterar a Cláusula Primeira, item 1.1 do contrato original, com fundamento no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para o fim de acrescentar ao objeto do contrato o seguro para 01 (um) veículo, a partir de 28 de outubro de 2.015, sendo: 01 (um) Citroen/Jumper, conforme segue:

Item	Placa	Ano/Mod	Marca	Comb. Bônus	Franquia	Prêmio
01	FSQ 5390	2.014/2.014	Citroen/Jumper	Diesel 0	R\$ 12.889,00	R\$ 1.532,27

Por via de consequência será acrescido ao valor original do contrato a importância de R\$ 1.532,27 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), passando de R\$ 314.717,16 (trezentos e quatorze mil, setecentos e dezesseite reais e dezesseis centavos) para R\$ 316.249,43 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos) o valor total do contrato, razão pela qual o item 5.1. da Cláusula Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação: “5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação descrita na Cláusula Primeira a importância de R\$ 316.249,43 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), que será suportada pela dotação orçamentária:- Ficha 210 - Elemento 39 - SE 69 - Vínculo: 04 - Centro Custo 123 - DR 05.300.054 - SAMU.” - ASSINATURA:-19/11/15.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 6.897/12 - PROCESSO N° 48.730/12 - CONTRATANTE: Município de Bauru - CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - OBJETO: As partes resolvem, alterar o item 2.5 da Cláusula Segunda para acrescentar mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência do contrato, passando a ter a seguinte redação: “2.5. O prazo de vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.” Por via de consequência será acrescido ao valor original do contrato a importância de R\$ 30.010,39 (trinta mil, dez reais e trinta e nove centavos), passando de R\$ 88.020,78 (oitenta e oito mil, vinte reais e setenta e oito centavos) para R\$ 118.031,17 (cento e dezoito mil, trinta e um reais e dezesseite centavos) o valor total do contrato, razão pela qual o item 5.1 da Cláusula Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação: “5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação descrita na Cláusula Primeira a importância de R\$ 118.031,17 (cento e dezoito mil, trinta e um reais e dezesseite centavos), que será suportada pela dotação orçamentária vigente.” - ASSINATURA: 23/10/15

**Seção III
Editais****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-COMUPI**

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa/ COMUPI Bauru considerando o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 6488, de 07 de janeiro de 2014, aprova o seguinte Regimento Interno.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI - criado pela Lei Municipal nº. 4.497, de 27 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº. 5.413, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 6488, de 07 de janeiro de 2014, no uso de suas prerrogativas em obediência ao artigo 7º. da lei nº 6488, de 07 de janeiro de 2014 ratifica seu Regimento Interno efetuando alterações referentes à organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO I - Das Características do COMUPI**Seção I – Das Atribuições e dos Objetivos**

Artigo 1º. – O COMUPI, de acordo com a Lei Municipal nº. 6488, criado em caráter permanente como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador tem como finalidade formular, coordenar, supervisionar e avaliar as ações do poder público e da sociedade civil organizada, em benefício da Pessoa Idosa no âmbito do Município.

Artigo 2º. – As funções e as competências do Conselho estão previstas nos incisos I ao XI do Artigo 2º da Lei nº. 6488.

§ Único: Coordenar, elaborar e promover a Conferência Municipal da Pessoa Idosa a cada dois anos, em parceria com o órgão Gestor, bem como outras atividades e eventos relacionados à pessoa idosa.

Seção II – Da Composição do COMUPI

Artigo 3º. - O COMUPI é composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme estabelecido no Artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº. 6488, mantendo a paridade em sua composição.

Artigo 4º. – São considerados Conselheiros Titulares em efetivo exercício, os indicados e nomeados pelos órgãos públicos e pela sociedade civil citados no artigo 3º, incisos I e II da Lei nº 6488.

§ 1º. – Os respectivos suplentes indicados e nomeados pelos órgãos públicos e pela sociedade civil poderão participar das reuniões, encontros, fóruns, simpósios e conferências com direito a voz, mas sem o direito a voto.

§ 2º. - Nas ausências ou impedimentos temporários dos titulares nas reuniões, encontros, fóruns, simpósios e conferências os seus respectivos suplentes presentes terão direito à voz e voto,

§ 3º. - Nos casos de desistência do membro titular, este será substituído por seu suplente.

§ 4º. - Na desistência de um membro do COMUPI, titular e suplente, o órgão que o indicou deverá designar o seu substituto.

CAPÍTULO II

Seção I - Dos Órgãos do COMUPI

Artigo 5º. - Compõe a estrutura administrativa do COMUPI, os seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva

II - Pleno

III- Grupos Temáticos e Comissões Específicas

Seção II - Da Comissão Executiva

Artigo 6º. - A Comissão Executiva do COMUPI, segundo as diretrizes do Artigo 4º da Lei nº. 6488, será composta por:

I- Um Presidente

II- Um Vice-Presidente

III- Um Primeiro Secretário

IV- Um Segundo Secretário

§ 1º. - O mandato da Comissão Executiva depois de eleita, terá a mesma duração do mandato dos Conselheiros em concordância com o Artigo 4º, inciso II, § 2º, da Lei nº. 6488.

§ 2º. - Na ausência ou impedimento do Presidente, nas reuniões e eventos públicos, este, será representado pelo seu Vice-Presidente ou por outro membro da Comissão Executiva por ele designado.

§ 3º. - Em caso de ausência permanente, impedimento, desistência ou destituição de quaisquer um dos membros da Comissão Executiva, assumirá o cargo vago, por eleição interna do Pleno, um dos membros Titulares do Conselho.

§ 4º. - O membro da Comissão Executiva poderá licenciar-se do cargo, após comunicar à Comissão Executiva e ao Pleno, através de ofício especificando o período e os motivos de seu afastamento. Aprovado o pedido, o período de afastamento não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos na primeira solicitação, podendo ser renovado por mais um período de igual duração e ao se esgotar esses dois períodos seguidos e não havendo retorno, este, será afastado automaticamente do cargo, podendo permanecer no Conselho como conselheiro.

§ 5º. - Em caso de afastamento de um dos membros da Comissão Executiva será eleito o substituto pelo Pleno.

Seção III - Do Pleno

Art. 7º O Pleno é o órgão máximo de deliberação do COMUPI.

Artigo 8º. - O Pleno será constituído pelos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de acordo com o Artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº. 6488.

Parágrafo único: Os representantes da Sociedade Civil deverão ser residentes e domiciliados no Município.

Artigo 9º. - O Pleno deliberará por maioria simples entre seus membros titulares ou seus respectivos suplentes e seus atos tomam forma de resolução, de acordo com Artigo 5º da Lei nº. 6488.

§ 1º - Nos casos de urgências e não havendo a presença da maioria simples dos seus membros na primeira chamada, o Pleno poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes, na segunda chamada, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º - Ficará ao encargo do Pleno, a indicação dos membros que representarão o COMUPI em outros Conselhos Municipais.

Artigo 10. - O Pleno constituirá, por meio de Resolução, Grupos Temáticos e Comissões Específicas para a atuação e cumprimento das diretrizes citadas nos Incisos I ao XI do Artigo 2º. da Lei nº. 6488.

§ 1º. - Os Grupos Temáticos e as Comissões Específicas serão compostos de no mínimo 03 (três) conselheiros/ colaboradores, sendo um Titular e os demais suplentes ou profissionais de áreas específicas, convidados pelo COMUPI, escolhendo entre eles o coordenador.

§ 2º. - Os Grupos Temáticos e as Comissões Específicas realizarão o acompanhamento permanente das ações e implementações do Poder Público e da Sociedade Civil em questões relacionadas com os interesses da pessoa idosa, elaborando relatórios sobre o trabalho realizado.

§ 3º- Aos integrantes dos Grupos Temáticos e das Comissões Específicas cabe a incumbência de relatar os assuntos que lhes foram conferidos e apresentarem os relatórios, para análise, ao Pleno.

§ 4º- Compete aos Coordenadores de cada Grupo Temático e das Comissões Específicas:

I - Programar e coordenar as reuniões dos Grupos

II- Redigir e assinar os relatórios das reuniões do Grupo e as eventuais recomendações que surgirem, encaminhando-as ao Pleno.

Artigo 11 - O Pleno formará um Grupo Especial de Ética composto de 05 (cinco) membros titulares para analisar e julgar os casos de impedimento e substituição dos membros titulares ou suplentes deste Conselho, regulamentando o artigo 4º, §4º da Lei nº. 6488. O impedimento e a substituição dos seus membros titulares ou suplentes, incluindo os da Comissão Executiva, poderão ocorrer nas seguintes situações:

a) Ausência do titular, sem justificativa por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas do Conselho, ao suplente será facultativo a sua presença, salvo quando solicitada pelo seu titular ou por convocação da Comissão Executiva.

b) será permitido ao titular justificar, por escrito, as ausências, contudo a plausibilidade das justificativas apresentadas será analisada pela Comissão de Ética, que após exposição em Plenário, serão votadas pelo Pleno e, caso as justificativas não forem aceitas, pela maioria dos presentes, deverá ser requerida a substituição do conselheiro (a) ao órgão, entidade pública ou da sociedade civil que o tenha indicado

c) Agressão física ou verbal a qualquer um dos membros titulares e/ou suplentes do Conselho.

d) por solicitação do próprio membro ou pelo órgão que o indicou e nomeou.

e) por solicitação da Comissão Executiva com o consentimento do Pleno.

f) por envolvimento comprovado em corrupção e crime de qualquer natureza e por improbidade administrativa em caso de ser funcionário público.

CAPÍTULO III - Das Obrigações e Dos Deveres do COMUPI:

Seção I - Das Obrigações e dos Deveres da Comissão Executiva

Artigo 12 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e coordenar as reuniões, sessões ordinárias e as extraordinárias do COMUPI sempre que necessário;

II- Representar-se ou indicar o seu representante para os atos públicos;

III- Formular, em conjunto com o Primeiro Secretário, a pauta das reuniões e encontros;

IV- Formular um calendário anual e estabelecer as prioridades referentes aos assuntos de interesse tratados nas reuniões e encontros;

V- Sancionar, em conjunto com o Primeiro Secretário, todas as resoluções aprovadas pelo Pleno;

VI- Expedir Portarias, Resoluções e outros Atos aprovados pelo Pleno.

Artigo 13 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou nos impedimentos temporários.

II - Comparecer às reuniões e encontros do COMUPI auxiliando e opinando sobre os assuntos tratados.

Artigo 14 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, correspondências enviadas e recebidas, atas e livros pertencentes ao COMUPI;

II- Redigir as atas das reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias que o COMUPI realizar;

III- Assessorar o Presidente nas reuniões;

IV- Trabalhar em conjunto com o Segundo Secretário.

Artigo 15- Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário nas ausências e impedimentos temporários.

II- Assessorar o trabalho do Primeiro Secretário.

Seção II - Das Atribuições dos Conselheiros

Artigo 16 - Para o cumprimento das atribuições deste Conselho previstas nos Incisos I ao XI do Artigo 2º. da Lei nº. 6488, cabe aos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias a que for convocado;

II - Propor a criação de Grupos Temáticos e Comissões Específicas e participar dos mesmos trazendo propostas aos eventuais problemas;

III- Estar sempre atento às violações dos Direitos da Pessoa Idosa e denunciar tais violações ao Pleno;

IV- Solicitar a votação de matéria em regime de urgência;

V - Exercer outras atividades designadas pela Comissão Executiva ou pelo Pleno;

VI-Realizar estudo e avaliação das matérias e processos apresentados nas plenárias;

VII- Elaborar relatórios das matérias e processos em discussão a que foi incumbido e proferir a votação ou pareceres.

CAPÍTULO IV

Seção I - Das Eleições Internas

Artigo 17- A eleição dos membros da Comissão Executiva será realizada em sua primeira reunião, de acordo com o Artigo 4º, inciso II, § 1º da Lei nº. 6488, com a presença da maioria simples dos Conselheiros Titulares ou dos seus respectivos suplentes em primeira chamada, ou 30 minutos após, com mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares ou seus respectivos suplentes.

Artigo 18 - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos entre os Conselheiros titulares podendo, o interessado candidatar-se individualmente postulando o cargo desejado e assumirá o cargo o mais votado.

Artigo 19 - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos por voto aberto se houver mais de um candidato para o cargo postulado, e no caso de candidato único, este será eleito por aclamação em votação aberta pelos Conselheiros Titulares ou os seus respectivos suplentes no dia da eleição.

Artigo 20 - O Pleno indicará 02 (dois) membros para a contagem dos votos, que também registrarão a homologação da eleição dos membros da Comissão Executiva, em documento especial próprio para este fim e imediatamente dar-se-á a posse da Comissão Executiva, sendo registrada em ata, com a lista de presença dos conselheiros votantes em anexo.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será escolhido o candidato de acordo com os seguintes critérios:

1º - Tempo de Representatividade no COMUPI

2º - Grau de Instrução

3º - Idade Cronológica

CAPÍTULO V - Da Organização do COMUPI

Seção I – Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 21 – As reuniões em sessões Ordinárias serão mensais e as Extraordinárias realizadas de acordo com as necessidades do COMUPI.

Artigo 22 – O COMUPI realizará as sessões ordinárias e extraordinárias com a presença de no mínimo maioria simples dos Conselheiros Titulares ou seus respectivos suplentes na primeira chamada e nos casos de urgência, com qualquer número de seus Membros presentes, Titulares ou respectivos suplentes, na segunda chamada meia hora após (30 minutos).

Artigo 23 – As reuniões em sessões extraordinárias poderão ser solicitadas, ao presidente do COMUPI, por qualquer Membro com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e obedecerão às diretrizes do Artigo 22 deste Regimento.

Artigo 24 – As reuniões em sessões ordinárias e extraordinárias poderão contar com a presença de técnicos das mais variadas áreas e de órgãos do setor público e da sociedade civil, com direito a voz.

Seção II – Funcionamento das Reuniões

Artigo 25 – As reuniões, em sessões ordinárias e extraordinárias, só serão declaradas abertas após a presença mínima dos Conselheiros de acordo com o Artigo 22 deste Regimento Interno.

§ Único – Nas reuniões dos Grupos Temáticos e Comissões Específicas, citados neste Regimento Interno, não haverá a necessidade do Específico quórum mínimo de presença.

Artigo 26 – Em caso de dúvidas relacionadas à interpretação do Regimento Interno ou ao assunto que estiver sendo discutido nas reuniões ou sessões Ordinárias e Extraordinárias, o Conselheiro poderá levantar “questão de ordem” por tempo determinado de 05 (cinco) minutos, sem apartes.

§ 1º. – Se a questão de ordem levantada não for resolvida de imediato o Presidente poderá adiar e ou deixar em suspenso, e a decisão ficará para a sessão seguinte.

§ 2º. – O Presidente do COMUPI prosseguirá a reunião ou sessão mesmo com a questão de ordem levantada não resolvida, ficando a matéria em suspenso, se não acarretar prejuízo ao assunto que estiver sendo discutido.

Artigo 27 – Qualquer um dos Conselheiros terá o direito à reclamação em relação ao não cumprimento regimental estabelecido no art. 26 deste Regimento.

§ Único – Caberá ao Presidente do COMUPI a decisão de delegar as resoluções das questões de ordem levantadas e as questões duvidosas, para o Pleno decidir.

Artigo 28 – As reuniões ou as sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- I – Expediente
- II - Ordem do Dia

Parágrafo Único – Quaisquer que sejam as reuniões ou as sessões obedecerão à ordem dos trabalhos estabelecidos pelo Presidente do COMUPI ou a quem estiver presidindo.

Artigo 29 – O processo de votação, das matérias pelo Pleno, pode ser:

- I – Simbólico
- II- Nominal
- III -Voto Secreto
- IV- Por aclamação

§ 1º– Depois de iniciado o processo de votação não mais será concedida a palavra aos membros e o mesmo não poderá ser modificado.

§ 2º – O processo de votação preferencialmente será Simbólico, salvo dispositivo expresso por determinação do Presidente do COMUPI ou o aprovado pelo Pleno, ou seja, os membros manifestar-se-ão com “sim”, “não” ou abstenção sem identificação.

§ 3º– Na votação Nominal, os membros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente do COMUPI ou pelo Primeiro Secretário.

§ 4º – A votação Secreta será adotada por proposta de membro presente, ou o aprovado pelo Pleno.

§ 5º– Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Seção III – Das Reuniões da Comissão Executiva

Artigo 30 – A Comissão Executiva, em caso de necessidade, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, dando a conhecer ao Pleno.

§ 1º – A Comissão Executiva poderá realizar reuniões extraordinárias de acordo com as suas necessidades sempre comunicando o fato aos demais membros do Pleno.

§ 2º. – As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas por escrito, citando os motivos da convocação por qualquer um dos membros da Comissão Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais

Artigo 31 – Todos os Conselheiros e seus respectivos Suplentes terão total acesso aos documentos em tramitação no COMUPI.

Artigo 32– A Comissão Executiva, na figura do seu Presidente e na sua ausência, pelo seu substituto legal, ficará encarregada de divulgar as Deliberações, as Resoluções e demais Atos Normativos do COMUPI, na apresentação do Expediente, e quando necessário publicar no Diário Oficial do Município

Artigo 33 – As decisões e interpretações do presente Regimento Interno, bem como os casos omissos, serão registrados em atas e em documento próprio a serem considerados como precedentes válidos em decisões futuras.

Artigo 34 – No primeiro mês de cada mandato, será elaborado o Plano Anual de atuação e o Cronograma das Reuniões e dos Trabalhos. No encerramento de cada mandato, o COMUPI fará reunião de avaliação das atividades desenvolvidas no exercício.

Artigo 35 - As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros do COMUPI, quando se fizer necessário, dentro ou fora do município de Bauru, poderão ser de responsabilidade do órgão Gestor.

Artigo 36 – O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares e na sua falta pelos respectivos suplentes, em sessão especialmente convocada para este fim.

Artigo 37 – O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Ordinária do COMUPI, realizada em 13 de abril de 2015, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bauru.

Presidente

Ana Maria de Michieli Benjamim

COMUNICADO

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa/ COMUPI, vem por meio deste comunicar que o Conselheiro Celso Socorro Oliveira, foi eleito Vice-Presidente do COMUPI, em substituição à Conselheira Maria Cristina de Souza, na Reunião Ordinária de 23/10/2015.

Bauru, 05 de novembro de 2015

Ana Maria De M. Benjamim
Presidente COMUPI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/15 – PROCESSO Nº 36.414/15 e Ap. 38.250/15 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – CONTRATADA: JBS S/A – Objeto: AQUISIÇÃO ESTIMADA ANUAL DE AQUISIÇÃO ESTIMADA ANUAL DE 51.704 KG DE FILÉ DE SASSAMI CONGELADO COM TECNOLOGIA IQF, COM ENTREGA PONTO A PONTO – Interessadas: Secretarias da Educação, Bem Estar Social e Saúde, cujas especificações estão indicadas no Anexo I do Edital nº 469/15, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme os termos de sua proposta anexada ao processo administrativo e preço abaixo consignado:

LOTE 01 – FILÉ DE SASSAMI CONGELADO COM TECNOLOGIA IQF

IT	DESCRIÇÃO	QTD. EST. ANUAL	MARCA	VL. UNIT.
01	Filé de Sassami congelado com tecnologia IQF: O produto deverá estar acordo com a NTA 02 e 03 (Decreto 12.486/78), constando obrigatoriamente de registro no SIF/DIPOA. Deverá ser manipulado seguindo as boas práticas de fabricação. Ingredientes mínimos: Filezinho de sassami, sem pele, sem osso, sem cartilagem e sem adição de sal e temperos. Não deverá apresentar formação de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. O produto deverá passar por processo de congelamento rápido e individual IQF (Individually Quick Frozen). Características: Aspecto firme, não amolecido ou pegajoso, cor, odor, sabor e textura característicos. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem Primária: Saco de polietileno transparente atóxico, resistente, termossoldado, lacrado, pesando 1KG, com identificação do lote e data de validade de forma indelével. Embalagem Secundária: Caixa de papelão reforçada, lacrada, pesando até 18KG, contendo informações como data de validade, peso e lote. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.	51.704 KG	BIG FRANGO	R\$ 12,00

PRAZO: 01 ano — **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 242/15 – **ASSINATURA:** 31/12/15 – **VALIDADE:** 30/12/16. Bauru, 18/01/16 – Ana Paula Marques – Dir. da Div. de Compras e Licitações – SME.

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital nº 545/15 - Processo n.º 37.529/15 Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 294/15 – **Tipo:** MENOR PREÇO POR LOTE pelo Sistema de Registro de Preços **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA SERVIÇO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, ABRANGENDO O GERENCIAMENTO, MEDIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE TODOS OS DADOS LEVANTADOS E QUE PERMITA ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ROTAS, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E TREINAMENTO – **Interessada:** Secretaria da Educação. **DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 29/01/16 ATÉ ÀS 9H.**